



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**RESOLUÇÃO N° 23/CEPE, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025**

Estabelece critérios e procedimentos para avaliação de desempenho e para verificação do cumprimento dos requisitos necessários à progressão e promoção por desempenho do Quadro Permanente do Magistério Superior da Universidade Federal do Ceará (UFC).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua 147<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2025, na forma do que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988, bem como a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013; a Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016; o disposto no art. 10 da Portaria nº 554, do Ministério de Educação, de 20 de junho de 2013; a Lei nº 15.141, de 02 de junho de 2025; o Estatuto da Universidade Federal da Ceará (UFC); o Regimento Geral da Universidade Federal da Ceará (UFC); e a Resolução nº 23/CEPE, de 03 de outubro de 2014; além do constante dos autos do processo nº 23067.059146/2025-59,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta resolução estabelece critérios e procedimentos para avaliação de desempenho e para verificação do cumprimento dos requisitos necessários à progressão e promoção por desempenho dos integrantes do Quadro Permanente do Magistério Superior da Universidade Federal do Ceará (UFC), observado o disposto em legislação superior.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho tem por objetivo acompanhar o desenvolvimento da atividade docente e fornecer subsídios à tomada de decisão de concessão da progressão e da promoção na carreira docente na forma prevista na legislação federal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - avaliação de desempenho: processo no qual o(a) docente apresenta e comprova a documentação exigida nesta Resolução, sujeitando-se à aprovação pelas instâncias competentes como requisito para progressão ou promoção;

II - progressão: mudança de nível do(a) docente dentro da mesma classe, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução;

III - promoção: mudança de classe do(a) docente para a imediatamente superior, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução;

IV - interstício de avaliação: período de tempo considerado para a avaliação de

desempenho;

V - interstício de avaliação misto: interstício de avaliação no qual o(a) docente esteve parte em efetivo exercício na UFC e parte em outra instituição, seja em razão de afastamento integral para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, seja por cessão para outro órgão ou acordo de cooperação técnica;

VI - professor assistente: denominação referente à Classe A;

VII - professor adjunto: denominação referente à Classe B;

VIII - professor associado: denominação referente à Classe C;

IX - professor titular: denominação referente à Classe D.

X - tabela geral de avaliação: lista detalhada dos itens passíveis de consideração para pontuação relativa à avaliação de desempenho;

XI - comissão de avaliação de desempenho acadêmico docente: comissão responsável pela análise documental detalhada da avaliação de desempenho, nos termos previstos nesta resolução, formada por docentes efetivos da Universidade Federal do Ceará.

## CAPÍTULO II

### DAS PROGRESSÕES E PROMOÇÕES FUNCIONAIS

Art. 3º As progressões e promoções funcionais se aplicam ao(à) docente que atender aos seguintes requisitos:

I - cumprir o interstício de avaliação mínimo de efetivo exercício determinado para cada caso, a saber:

a) de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na classe de Professor Assistente para pleitear promoção à classe de Professor Adjunto;

b) de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício para progressão entre os níveis relativos às classes de Professor Adjunto e Professor Associado e para promoção entre elas.

II - ser aprovado(a) em processo de avaliação de desempenho.

§ 1º A avaliação de desempenho de que trata o *caput* deste artigo abrangerá as atividades contidas no interstício de avaliação indicado pelo(a) docente, desde que previstas na Tabela geral de Avaliação (Anexo), assim como no rol a seguir:

I - ensino, nos termos da Resolução nº 23/CEPE, de 03 de outubro de 2014, e da Resolução nº 05/CEPE, de 07 de março de 2025, ou das que venham a substituí-las;

II - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

III - orientação de dissertações de mestrado e de teses de doutorado, de monografias de cursos de especialização, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;

IV - bancas examinadoras de monografias, dissertações, teses e de concurso público e comissões avaliadoras;

V - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como a obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*;

VI - produção extensionista e/ou produção científica, de inovação, técnica, artística ou cultural vinculada aos interesses institucionais, nos termos da Resolução nº 05/CEPE, de 07 de março de 2025;

VII - funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFC;

VIII - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFC ou em

órgãos de Estado, na condição de indicado ou eleito;

IX - demais atividades de gestão no âmbito da UFC, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do Art. 92 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Para a progressão na classe de Professor Associado ou promoção a esta classe, além dos itens já apresentados, exige-se ainda, cumulativamente:

I - possuir o título de doutor(a);

II - atingir pontuação mínima, a ser estabelecida por sua unidade acadêmica, na categoria 5 (produção extensionista e/ou produção científica, de inovação, técnica, artística ou cultural vinculadas ao interesse institucional) da Tabela geral de avaliação.

§ 3º A avaliação do(a) docente, com a participação do corpo discente, é conduzida pela Comissão Própria de Avaliação -CPA, sendo obrigatório inserir sínteses de todas as avaliações disponíveis correspondentes ao respectivo interstício de avaliação nos processos de progressão ou de promoção do(a) docente avaliado(a).

§ 4º Reitor(a), Vice-reitor(a), Pró-reitores(as) e diretores(as) de unidades acadêmicas que estejam usufruindo da dispensa das atividades de ensino, poderão submeter-se ao processo de avaliação de desempenho para fins de progressão ou promoção nas classes de Professor Assistente, de Professor Adjunto e de Professor Associado, desde que comprovem o cumprimento dos demais requisitos pertinentes no interstício respectivo.

Art. 4º O(A) docente que tenha cumprido o interstício de avaliação mínimo pertinente ao seu pleito e que se encontrar afastado(a) para cursos de pós-graduação *stricto sensu* terá direito a solicitar a progressão ou promoção, apresentando a documentação elencada nos incisos I e III do Art. 15 desta Resolução, desde que comprove estar desenvolvendo suas atividades no referido curso de pós-graduação.

Parágrafo único. O(A) docente enquadrado(a) no *caput* deste artigo deverá apresentar a comprovação de sua matrícula regular e relatório individual de suas atividades no curso de pós-graduação *stricto sensu* com anuência firmada pelo(a) seu(sua) professor(a) orientador(a).

Art. 5º O(A) docente que tenha cumprido o interstício de avaliação mínimo pertinente ao seu pleito e que se encontrar cedido(a) para servir em outro órgão público, ou em acordo de cooperação técnica, terá direito a solicitar a progressão ou promoção, apresentando a documentação elencada nos incisos I e III do Art. 15 desta Resolução, desde que entregue relatório com o parecer fundamentado da chefia imediata do órgão para o qual está cedido(a), que servirá de base para avaliar seu desempenho.

Parágrafo único. Para promoção à classe de Professor Associado ou progressão na referida classe, o(a) interessado(a) deverá atender às exigências estabelecidas no § 2º do Art. 3º e inciso II do Art. 15.

## Seção I

### Do interstício de avaliação

Art. 6º Os períodos mínimos dos interstícios de avaliação mencionados no Art. 3º poderão ser estendidos, a critério do(a) requerente, mediante declaração expressa no processo, ou nos casos de dedução do cômputo do interstício de avaliação mínimo.

Parágrafo único. Serão deduzidos do cômputo do interstício de avaliação mínimo referido neste artigo os períodos referentes a:

I - licença ou afastamento sem remuneração;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração que exceder a trinta (30) dias em período de doze (12) meses;

III - faltas não justificadas;

IV - suspensão disciplinar;

V - afastamento para desempenho de mandato eletivo ou cargo no Poder Executivo nas esferas federal, estadual ou municipal;

VI - demais situações referidas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 7º Em casos de interstício de avaliação misto, aplicam-se as exigências elencadas no Art. 3º de forma proporcional ao tempo em exercício efetivo na UFC e, cumulativamente:

I - no caso de interstício de avaliação misto com afastamento para curso de pós-graduação *stricto sensu*, deve-se considerar, em relação ao período em que o(a) docente esteja afastado(a) para o curso de pós-graduação *stricto sensu*, a comprovação de matrícula e relatório de atividades desempenhadas no curso com anuência firmada pelo(a) professor(a) orientador(a);

II - no caso de interstício de avaliação misto com afastamento para pós-doutorado, deve-se considerar, em relação ao período em que o(a) docente esteja afastado(a) para o pós-doutorado, a apresentação das atividades desempenhadas no estágio com anuência firmada pelo(a) supervisor(a), instituição de recepção ou agência de fomento; III - no caso de interstício de avaliação misto com cessão para outro órgão ou acordo de cooperação técnica, deve-se considerar, em relação ao período em que o(a) docente esteja cedido(a), apresentação de relatório do(a) docente, com o parecer fundamentado da chefia imediata do órgão;

III - no caso de interstício de avaliação misto de docente redistribuído para UFC, deve-se considerar, em relação ao período em que o(a) interessado(a) esteve em exercício em outra Instituição de Ensino Superior (IES) Federal, o atendimento do constante no Art. 3º ainda que apresente e comprove as atividades com documentação pertinente à IES anterior, assegurando-se que não haja prejuízo decorrente da ausência de documentos ou requisitos não previstos pela instituição de origem.

§ 1º Nos casos de interstício de avaliação misto descritos nos incisos I, II e III, a pontuação levará em conta, no que couber, as atividades desenvolvidas durante todo o interstício de avaliação relativas às categorias 3, 4 e 5 da Tabela geral de avaliação do anexo desta Resolução.

§ 2º Serão deduzidos do cômputo do interstício de avaliação mínimo referido neste artigo os casos mencionados nos incisos I a VI, do parágrafo único do Art. 6º.

Art. 8º No interstício de avaliação cumprido integralmente em outra instituição por docente redistribuído para UFC este deverá proceder a sua avaliação de desempenho nos termos desta Resolução, assegurando-se que não haja prejuízo decorrente da ausência de documentos ou requisitos não previstos pela instituição de origem.

## CAPÍTULO III

### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 9º Exigir-se-á, para ser considerado(a) apto(a), nas progressões e promoções a que se referem esta Resolução, que o(a) docente obtenha, cumulativamente:

I - atendimento aos procedimentos pertinentes descritos no capítulo V desta resolução;

II - desempenho didático com média superior ou igual a 3 (três) nas Avaliações de Desempenho Docente (ADD) disponíveis dos semestres considerados no interstício de avaliação, conforme instrumento avaliativo elaborado pela Comissão Própria de Avaliação - CPA;

III - mínimo de 1050 (mil e cinquenta) pontos, proporcionais aos 36 meses mínimos para a promoção da classe Professor Assistente para a de Professor Adjunto, e mínimo de 700 (setecentos) pontos nas demais progressões e promoções. A pontuação total será obtida a partir do somatório do peso dos itens constantes e considerados na Tabela geral de avaliação;

IV - ateste do cumprimento satisfatório das atividades acadêmicas pela chefia do departamento ou, subsidiariamente, pela diretoria da unidade de lotação do(a) docente, emitido a partir do último dia do interstício de avaliação;

V - a ficha funcional, emitida pelo sistema de gestão de pessoal, a partir do último dia do interstício de avaliação, explicitadas as informações sobre ausências e designações;

VI - carga horária didática semestral conforme estabelecido na Resolução de Regime de Trabalho aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, exceto quando se tratar de:

a) docente dispensado de carga didática;

b) docente contratado para novos cursos de graduação que ainda não estiverem funcionando em seu tempo padrão de curso; ou,

c) excepcionalidade devidamente justificada pela chefia.

§ 1º A pontuação total, referente ao inciso III, será computada em dobro para docente em regime de tempo parcial;

§ 2º A pontuação total, referente ao inciso III, será computada proporcionalmente para docente com redução de carga horária concedida pela Universidade de acordo com as regras vigentes para esta finalidade;

§ 3º A Avaliação de Desempenho Docente (ADD) será disciplinada de acordo com a resolução que estabelece critérios para a avaliação de desempenho docente, na carreira do magistério superior, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 4º O(A) docente que se encontrar afastado(a) por motivo de licença à gestante, à adotante, à paternidade ou para tratamento da própria saúde, terá direito à pontuação extra, não contemplada na Tabela geral de avaliação do anexo desta Resolução, de 1 (um) ponto por dia de afastamento, a qual será computada no somatório da pontuação total;

§ 5º Este artigo não se aplica aos docentes a que se referem o Art. 4º e o Art. 5º.

Art. 10. Para ser considerado(a) apto(a), tanto na promoção à classe de Professor Associado, quanto na progressão entre os níveis desta classe, além do atendimento ao que está estabelecido no art. 9º, exigir-se- que o(a) docente comprove, cumulativamente:

I - possuir título de doutor(a) válido no país;

II - pontuação mínima estabelecida por sua unidade acadêmica na categoria 5 (Produção extensionista e/ou produção científica, de inovação, técnica, artística ou cultural vinculada ao interesse institucional).

§ 1º Docentes ocupantes de cargos e/ou funções listados nos itens 6.1 a 6.6 da Categoria 6 (Administração, Assessoramento e Representação) da Tabela geral de avaliação do anexo desta Resolução, necessitarão cumprir 50% (cinquenta por cento) da pontuação mínima constante no inciso II;

§ 2º Docentes que, no interstício, gozaram de licença para parentalidade necessitarão cumprir 50% (cinquenta por cento) da pontuação mínima constante no inciso II;

§ 3º Docentes que, no interstício, tenham, simultaneamente, ocupado cargos e/ou funções referidos no § 1º e gozado de licença para parentalidade necessitarão cumprir 50% (cinquenta por cento) da pontuação mínima constante no inciso II.

## CAPÍTULO IV

### DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO DOCENTE

Art. 11. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente analisar o desempenho do(a) docente nas condições e atividades constantes nesta Resolução e especificamente:

I - verificar se todos os documentos obrigatórios estão no processo;

II - apreciar a documentação comprobatória das atividades apresentadas no relatório docente;

III - indicar no parecer conclusivo a data em que o(a) interessado(a) finalizou a inclusão dos

documentos necessários, de sua exclusiva responsabilidade, para avaliação do pedido de progressão ou promoção;

IV - emitir relatório com parecer conclusivo pela concessão ou denegação do pedido de progressão ou promoção do(a) docente;

V - submeter o relatório com parecer conclusivo para apreciação do colegiado do departamento de lotação do(a) docente ou, subsidiariamente, do Conselho de Centro, Faculdade, Campus ou Instituto a que pertence o(a) docente.

Parágrafo único. Exigir-se-á, para fins de concessão de progressão ou promoção do(a) docente avaliado(a), a menção “Apto(a)” da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente.

Art. 12. A Comissão de Avaliação Desempenho Acadêmico Docente será composta obrigatoriamente por 3 (três) docentes do magistério superior da Universidade Federal do Ceará de classe e nível igual ou superior à classe e nível pleiteados pelo(a) docente interessado(a), vedada a participação de docentes aposentados.

§ 1º Estão impedidos de participar da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente:

I - cônjuge ou companheiro do(a) docente a ser avaliado(a), mesmo separado judicialmente ou divorciado;

II - ascendente ou descendente do(a) docente a ser avaliado(a), ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio do(a) docente a ser avaliado(a) em atividade profissional;

IV - professor(a) que esteja litigando judicial ou administrativamente com docente a ser avaliado(a) ou com seu (sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

§ 2º Havendo alguma incompatibilidade entre o(a) docente avaliado(a) e integrante da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente, caberá à unidade acadêmica designar, para o caso concreto, um(a) docente substituto(a).

Art. 13. A Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente, para fins de progressão e de promoção de professores(as), deve ser previamente indicada e aprovada pelo respectivo colegiado do departamento de lotação do(a) docente ou, subsidiariamente, pelo Conselho de Centro, Faculdade, Campus ou Instituto a que pertence o(a) docente, vedada a sua constituição *ad referendum*.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente pode ser aprovada a qualquer tempo, resguardada a efetiva avaliação do processo de progressão/promoção para momento posterior à data final do interstício de avaliação.

## CAPÍTULO V

### DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. A progressão ou a promoção deverá ser requerida pelo(a) docente interessado(a) acompanhada de relatório do(a) docente com indicação de todas suas atividades previstas nesta Resolução para avaliação do desempenho durante o período intersticial, instruído com os documentos comprobatórios, especialmente quanto à autoria e duração.

Parágrafo único. O relatório descritivo mencionado no *caput* poderá seguir o modelo determinado pela Unidade Acadêmica do(a) docente, desde que contenha, pelo menos:

I - o rol de disciplinas/módulos/ações curriculares de extensão ministrados no interstício de avaliação com a respectiva carga horária do(a) docente;

II - a média das avaliações de desempenho docente (ADD) de cada semestre abarcado pelo interstício de avaliação em que o(a) interessado(a) teve atuação em sala de aula;

III - a listagem detalhada das atividades pertinentes à Tabela geral de avaliação que estão

devidamente comprovadas no processo.

Art. 15. O processo de progressão ou promoção de cada docente deverá ser instruído, obrigatoriamente, com:

I - formulário específico de concessão de progressão/promoção preenchido e assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou outro que venha a substituí-lo;

II - relatório do(a) docente com as devidas comprovações;

III - portaria formalizando a promoção ou progressão para o nível imediatamente anterior;

IV - relatórios das avaliações do(a) docente elaborados pela Comissão Própria de Avaliação - CPA referentes aos semestres letivos abarcados pelo interstício de avaliação que estejam disponíveis no momento da instrução do processo;

V - ficha funcional, emitida pelo sistema de gestão de pessoal, a partir do último dia do interstício de avaliação, explicitadas as informações sobre ausências e designações;

VI - declaração com ateste do cumprimento satisfatório das atividades acadêmicas pela chefia imediata, emitida a partir do último dia do interstício de avaliação;

VII - portaria de nomeação da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente;

VIII - relatório elaborado pela Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente com base nos critérios de avaliação dispostos nesta Resolução; e

IX - parecer conclusivo pela concessão ou denegação da progressão ou promoção do(a) docente devidamente assinado pela Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente.

Parágrafo único. O relatório e o parecer conclusivo mencionados nos incisos VIII e IX podem ser congregados em documento único.

Art. 16. Somente serão consideradas, para fins de progressão ou promoção, as atividades acadêmicas do(a) docente realizadas durante o interstício de avaliação.

Art. 17. Excepcionalmente, na promoção da classe Professor Assistente para a classe Professor Adjunto, será facultada ao(à) docente que tenha concluído com aprovação a avaliação pertinente ao Estágio Probatório final, conforme a normativa vigente na UFC, a apresentação de um procedimento simplificado de instrução processual. O procedimento simplificado deve conter, pelo menos:

I - formulário específico de concessão de progressão/promoção preenchido e assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou outro que venha a substituí-lo;

II - vinculação no processo de promoção à classe Professor Adjunto do processo relativo ao Estágio Probatório Final completo e atestando a devida aprovação. Esta vinculação deve ser feita através de ferramenta disponível para o relacionamento de processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

III - relatórios das avaliações de desempenho do(a) docente referentes aos semestres letivos abarcados pelo interstício de avaliação que, eventualmente, não estejam presentes no processo de Estágio Probatório Final;

IV - ficha funcional, emitida pelo sistema de gestão de pessoal, explicitadas as informações sobre ausências e designações, caso a disponível no processo de Estágio Probatório Final tenha sido emitida antes do último dia do interstício de avaliação;

V - declaração com ateste do cumprimento satisfatório das atividades acadêmicas pela chefia do departamento ou, subsidiariamente, pela diretoria da unidade de lotação do(a) docente, caso a disponível no processo de Estágio Probatório Final tenha sido emitida antes do último dia do interstício de avaliação;

VI - portaria de nomeação da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente;

VII - relatório elaborado pela Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente com base nos critérios de avaliação dispostos nesta Resolução;

VIII - parecer conclusivo pela concessão ou denegação da progressão ou promoção do(a)

docente devidamente assinado pela Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente.

Parágrafo único. O relatório e o parecer conclusivo mencionados nos incisos VII e VIII podem ser congregados em documento único.

Art. 18. O processo de avaliação de desempenho, acompanhado do parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente, será submetido à aprovação do colegiado do departamento de lotação do(a) docente ou, subsidiariamente, do Conselho do Centro, Faculdade, Campus ou Instituto ao qual o(a) docente está vinculado(a).

§ 1º Em caso de denegação da progressão ou promoção, caberá pedido de reconsideração ao mesmo colegiado que proferiu a decisão.

§ 2º Da decisão que mantiver a negativa, caberá recurso, no prazo de sete (7) dias úteis, contado da ciência ao(à) interessado(a):

I - se a decisão denegatória for do departamento, ao respectivo Conselho da Unidade;

II - se a decisão denegatória for do Conselho da Unidade, à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 3º Não será dado provimento a recurso sem fundamentação técnica ampla ou que não guarde relação com o objeto da progressão, ou, ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório.

§ 4º A nulidade não será declarada quando:

I - tratar-se de mera inobservância de formalidade não essencial;

II - for a favor de quem lhe houver dado causa.

Art. 19. Após a homologação, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD que, depois de apreciar sua regularidade, fará a remessa do processo às demais instâncias pertinentes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para adoção dos procedimentos administrativos.

Parágrafo único. A progressão ou promoção regularmente aprovada e homologada será concedida em portaria firmada pelo(a) titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 20. As competências, composição, funcionamento e demais atribuições da CPPD estão dispostas em seu Regimento Interno e no Regimento Geral da UFC.

## CAPÍTULO VI DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 21. Os efeitos financeiros da progressão e da promoção dar-se-ão a partir da data final do devido interstício de avaliação, respeitada a prescrição quinquenal.

Parágrafo único. Nos casos em que o interstício superar a prescrição quinquenal, conforme o Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, os efeitos financeiros serão contados a partir da data em que o(a) interessado(a) finalizou a inclusão dos documentos, de sua exclusiva responsabilidade, necessários ao pleito, atestada no parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A aprovação no Estágio Probatório é independente da avaliação de desempenho para progressão ou promoção, não a substituindo, dispensando ou influenciando.

Art. 23. A concessão de progressão ou promoção requer a observância da ordem sucessiva

dos níveis e classes, sendo obrigatório o protocolo de um processo específico para cada requerimento.

Art. 24. O(A) docente cujo interstício de avaliação para progressão ou promoção à classe ou nível imediatamente anterior ao pleiteado tenha se iniciado antes da entrada em vigor desta Resolução poderá optar pela aplicação integral da norma vigente à época do início do interstício de avaliação ou pelas disposições desta nova Resolução, salvo o que for obrigatório por força de legislação superior.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, o(a) docente deverá indicar expressamente, no respectivo processo, as regras de progressão /promoção funcional que deverão ser aplicadas ao seu caso.

Art. 25. Esta Resolução não se aplica à avaliação de desempenho dos docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nem à promoção para a classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, cujos critérios e normas são definidos em resoluções específicas.

Art. 26. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do CEPE.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor seis meses a partir da data de sua aprovação, revogando:

I - a Resolução CEPE nº 22, de 03 de outubro de 2014;

II - a Resolução CEPE nº 16, de 13 de dezembro de 2018.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 05 de dezembro de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA  
Reitor

**ANEXO ÚNICO**  
**DA TABELA GERAL DE AVALIAÇÃO**

Art. 1º Caberá a cada Conselho de Centro, Faculdade, Instituto ou *Campus* elaborar, aprovar e tornar público, no portal eletrônico da UFC, o peso de cada um dos itens das cinco primeiras Categorias constantes da Tabela geral de avaliação a seguir exemplificada, de modo a fazê-la ajustada às peculiaridades da respectiva Unidade.

§ 1º Excetua-se da competência de atribuição de peso referida no *caput* a Categoria 6 – Administração, Assessoramento e Representação – da Tabela geral de avaliação cuja quantificação, fixada pelo CEPE, será uniforme e aplicável a todas as unidades da UFC

§ 2º Adicionalmente, caberá aos Conselhos mencionados no *caput* definir, aprovar e tornar público, no portal eletrônico da UFC, os critérios de estratificação referidos nos itens numerados entre 5.14 a 5.38 da Tabela geral de avaliação, abaixo exemplificada, de modo a fazê-la ajustada às peculiaridades da respectiva Unidade.

§ 3º Para os critérios de estratificação mencionados no §2º, a Unidade deverá considerar um ou mais dos procedimentos previstos pela CAPES a seguir elencados:

I - classificação da produção por indicadores bibliométricos do periódico;

II - classificação por meio dos indicadores bibliométricos do artigo (indicadores bibliométricos diretos de citação);

III - classificação da produção de acordo com análise qualitativa.

Art. 2º É vedado aos Conselhos referidos no Art. 1º alterar o limite máximo de pontuação estabelecido pelo CEPE para cada uma das categorias na Tabela geral de avaliação.

Art. 3º Os Conselhos aludidos no Art.1º terão o prazo máximo de seis (06) meses, a partir

da data de aprovação desta Resolução, para comunicar, formalmente, ao CEPE os pesos aprovados pela respectiva unidade.

Parágrafo único. Em caso de eventual desatendimento pelo Conselho da Unidade do prazo máximo previsto no *caput* deste artigo, vigorarão para a Unidade os pesos e critérios de procedimento de estratificação fixados na Tabela geral de avaliação da primeira Unidade que formalizou comunicação ao CEPE, tornando-se obrigatória sua utilização até que a Unidade omissa apresente a própria quantificação de pesos.

### **TABELA GERAL DE AVALIAÇÃO**

CATEGORIA	ATIVIDADE	MÉTRICA	PESO	ATÉ
<b>1. ENSINO SUPERIOR</b>				500
1.1	Turmas em disciplinas/módulos com =< 4 alunos	Por hora-aula		
1.2	Turmas em disciplinas/módulos com =>5 alunos e <= 10 alunos	Por hora-aula		
1.3	Turmas em disciplinas/módulos com =>11 alunos e <= 20 alunos	Por hora-aula		
1.4	Turmas em disciplinas/módulos com => 21 alunos	Por hora-aula		
1.5	Coordenar ACCS com até 10 agentes	Por mês		
1.6	Coordenar ACCS com =>11 agentes e <= 20 agentes	Por mês		
1.7	Coordenar ACCS com =>21 agentes e <= 30 agentes	Por mês		
1.8	Coordenar ACCS com =>31 agentes	Por mês		
1.9	Integrar equipe de ACCS com até 10 agentes	Por mês		
1.10	Integrar equipe de ACCS com =>11 agentes e <= 20 agentes	Por mês		

1.11	Integrar equipe de ACCS com >=21 agentes e <= 30 agentes	Por mês		
1.12	Integrar equipe de ACCS com >=31 agentes	Por mês		
<b>2. ORIENTAÇÕES</b>			200	
2.1	Orientador de pós-doutorado	Por orientação x meses		
2.2	Orientador de doutorado em programas da UFC	Por aluno x ano		
2.3	Orientador de doutorado em programas de outras IES	Por aluno x ano		
2.4	Co-orientador de doutorado em programas da UFC	Por aluno x ano		
2.5	Co-orientador de doutorado em programas de outras IES	Por aluno x ano		
2.6	Orientador de mestrado em programas da UFC	Por aluno x ano		
2.7	Orientador de mestrado em programas de outras IES	Por aluno x ano		
2.8	Co-orientador de mestrado em programas da UFC	Por aluno x ano		
2.9	Co-orientador de mestrado em programas de outras IES	Por aluno x ano		
2.10	Orientador de componente curricular atividade trabalho de conclusão curso e/ou monografia	Por aluno concluído		
2.11	Orientador/Supervisor de componente curricular atividade estágio supervisionado	Por aluno concluído		
2.12	Orientador de especialização na UFC e outras IES	Por aluno concluído		
2.13	Orientador de bolsistas de programas institucionais	Por aluno x semestre		

2.14	Preceptoria de residência	Por aluno x semestre		
2.15	Instrutor de curso de formação docente	Por aluno x Curso		
<b>3. BANCAS EXAMINADORAS E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO</b>				100
3.1	Concurso público	Por banca		
3.2	Comissão de seleção de professor substituto, temporário e visitante	Por banca		
3.3	Secretário de concurso ou seleção para docente	Por concurso		
3.4	Comissão de avaliação em estágio probatório, progressão e promoção	Por comissão		
3.5	Tese de doutorado (excluindo o orientador)	Por banca		
3.6	Dissertação de mestrado (excluindo o orientador)	Por banca		
3.7	Qualificação de doutorado (excluindo o orientador)	Por banca		
3.8	Qualificação de mestrado (excluindo o orientador)	Por banca		
3.9	Trabalho de conclusão de curso de graduação (excluindo o orientador)	Por banca		
3.10	Trabalho de conclusão de curso de especialização (excluindo o orientador)	Por banca		
3.11	Participação em comitês de programa nacional e internacional	Por comitê		
3.12	Participação em conselho editorial de revistas e livros	Por conselho		

3.13	Revisor/parecerista/avaliador <i>ad hoc</i> , inclusive de programas institucionais regidos por Edital e de projetos submetidos ao Comitê de Ética	Por parecer		
3.14	Avaliador de eventos acadêmicos/científicos	Por evento		
3.15	Seleção de alunos para curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> na UFC e outras IES	Por banca		
3.16	Seleção de bolsistas em programas institucionais na UFC e outras IES	Por banca		
<b>4. CURSOS E ESTÁGIOS</b>				250
4.1	Estágio de Pós-doutorado ou atuação como Professor Visitante	Por cada um concluído		
4.2	Título de doutor	Por título		
4.3	Grau de mestre	Por título		
4.4	Residência médica	Por certificado		
4.5	Créditos obtidos em pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Por crédito		
4.6	Certificado de especialização	Por certificado		
4.7	Curso de atualização/capacitação	Por curso		
4.8	Participação em eventos nacionais: científicos, esportivos, artísticos ou culturais	Por evento		
4.9	Participação em eventos internacionais: científicos, esportivos, artísticos ou culturais	Por evento		

4.10	Missão de trabalho, científica, de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação ou desenvolvimento tecnológico em outra instituição	Por atividade		
4.11	Cursos de formação docente	Por curso		
4.12	Participação em eventos e cursos formativos sobre Extensão promovidos pela PREX/UFC ou por Pró-reitorias de Extensão de outras IES	Por evento/curso		
<b>5. PRODUÇÃO EXTENSIONISTA E/OU PRODUÇÃO CIENTÍFICA, DE INOVAÇÃO, TÉCNICA, ARTÍSTICA OU CULTURAL VINCULADAS AOS INTERESSES INSTITUCIONAIS</b>				700
5.1	Coordenador(a) de Programa ou Projeto institucional cadastrado em Pró-Reitoria ou instância competente da UFC ou aprovado por agência fomento	Por projeto/semestre		
5.2	Coordenador(a) de Prestação de serviço cadastrado em Pró-Reitoria ou instância competente da UFC ou aprovado por agência fomento	Por projeto/semestre		
5.3	Coordenador(a) de Curso ou Evento cadastrado em Pró-Reitoria ou instância competente da UFC ou aprovado por agência fomento	Por Projeto/ Por hora		
5.4	Colaborador(a) em Programa ou Projeto cadastrado em Pró-Reitoria ou instância competente da UFC ou aprovado por agência fomento	Por projeto/semestre		
5.5	Colaborador(a)/ Participante regular em Prestação de Serviço cadastrada em Pró-Reitoria ou instância competente da UFC ou aprovado por agência fomento	Por ação concluída		
5.6	Participação na equipe organizadora de Curso ou Evento cadastrado em Pró-Reitoria ou instância competente da UFC ou aprovado por agência fomento	Por Projeto/ Por hora		

5.7	Ministração de curso ou oficina cadastrado em Pró-Reitoria ou instância competente da UFC ou aprovado por agência fomento	Por Projeto/ Por hora		
5.8	Produção científica, técnica, artística, cultural ou de inovação com premiação internacional	Por prêmio recebido		
5.9	Produção científica, técnica, artística, cultural ou de inovação com premiação nacional	Por prêmio recebido		
5.10	Produção científica, técnica, artística, cultural ou de inovação com premiação regional/local	Por prêmio recebido		
5.11	Coordenador(a) ou colaborador(a) de ação de extensão com premiação internacional	Por prêmio recebido		
5.12	Coordenador(a) ou colaborador(a) de ação de extensão com premiação nacional	Por prêmio recebido		
5.13	Coordenador(a) ou colaborador(a) de ação de extensão com premiação regional ou local	Por prêmio recebido		
5.14	Artigos completos em anais estratificados em A1 pela Unidade Acadêmica	Por artigo		
5.16	Artigos completos em anais estratificados em A2 pela Unidade Acadêmica	Por artigo		
5.17	Artigos completos em anais estratificados em A3 pela Unidade Acadêmica	Por artigo		
5.18	Artigos completos em anais estratificados em A4 pela Unidade Acadêmica	Por artigo		
5.19	Artigos completos em anais estratificados em A5 pela Unidade Acadêmica	Por artigo		

5.20	Artigos completos em anais estratificados em A6 pela Unidade Acadêmica	Por artigo		
5.21	Artigos completos em anais estratificados em A7 pela Unidade Acadêmica	Por artigo		
5.22	Artigos completos em anais estratificados em A8 pela Unidade Acadêmica	Por artigo		
5.23	Resumos e resumos estendidos em anais estratificados em A1 pela Unidade Acadêmica	Por resumo		
5.24	Resumos e resumos estendidos em anais estratificados em A2 pela Unidade Acadêmica	Por resumo		
5.25	Resumos e resumos estendidos em anais estratificados em A3 pela Unidade Acadêmica	Por resumo		
5.26	Resumos e resumos estendidos em anais estratificados em A4 pela Unidade Acadêmica	Por resumo		
5.27	Resumos e resumos estendidos em anais estratificados em A5 pela Unidade Acadêmica	Por resumo		
5.28	Resumos e resumos estendidos em anais estratificados em A6 pela Unidade Acadêmica	Por resumo		
5.29	Resumos e resumos estendidos em anais estratificados em A7 pela Unidade Acadêmica	Por resumo		
5.30	Resumos e resumos estendidos em anais estratificados em A8 pela Unidade Acadêmica	Por resumo		

5.31	Artigos publicados em periódicos estratificados em A1 pela Unidade Acadêmica	Por artigo		
5.32	Artigos publicados em periódicos estratificados em A2 pela Unidade Acadêmica	Por artigo		
5.33	Artigos publicados em periódicos estratificados em A3 pela Unidade Acadêmica	Por artigo		
5.34	Artigos publicados em periódicos estratificados em A4 pela Unidade Acadêmica	Por artigo		
5.35	Artigos publicados em periódicos estratificados em A5 pela Unidade Acadêmica	Por artigo		
5.36	Artigos publicados em periódicos estratificados em A6 pela Unidade Acadêmica	Por artigo		
5.37	Artigos publicados em periódicos estratificados em A7 pela Unidade Acadêmica	Por artigo		
5.38	Artigos Publicados em periódicos estratificados em A8 pela Unidade Acadêmica	Por artigo		
5.39	Tradução de artigo em periódico	Por artigo		
5.40	Livro publicado (acima de 49 páginas)	Por livro		
5.41	Livro publicado com comitê editorial	Por livro		
5.42	Organização ou coordenação de livro ou revista especializada	Por livro ou revista		
5.43	Capítulo de livro publicado	Por capítulo		
5.44	Capítulo livro publicado com comitê editorial	Por capítulo		
5.45	Tradução de Livro (acima de 49 páginas)	Por livro traduzido		

5.46	Tradução de livro com comitê editorial	Por livro traduzido		
5.47	Tradução de capítulo de livro publicado	Por capítulo de livro traduzido		
5.48	Tradução de capítulo de livro publicado com comitê editorial	Por capítulo de livro traduzido		
5.49	Resenha de livro ou Revisão de livro	Por resenha ou revisão de livro		
5.50	Resenha de livro ou revisão de livro com comitê editorial	Por resenha ou revisão de livro		
5.51	Outras produções bibliográficas (artigos ou colunas em jornal, revista, site etc.)	Cada uma		
5.52	Desenvolvimento de software no âmbito de projetos de ensino, pesquisa ou extensão vinculados a UFC	Por software desenvolvido		
5.53	Produto ou processo com registro definitivo de patente	Cada um		
5.54	Produto ou processo com depósito de patente	Cada um		
5.55	Licenciamento de patente nacional	Por licenciamento		
5.56	Licenciamento de patente internacional	Por licenciamento		
5.57	Desenvolvimento de produto tecnológico	Cada um		
5.58	Desenvolvimento de processo tecnológico com registro em órgão específico	Cada um		

5.59	Elaboração de conteúdo via transição didática de disciplina/módulo com carga horária EAD.	Por disciplina/módulo		
5.60	Outras produções técnicas, conforme normativas de Área da CAPES	Cada uma		
5.61	Apresentação de palestra, conferência ou mesa redonda em âmbito internacional	Cada Uma		
5.62	Apresentação de palestra, conferência ou mesa redonda em âmbito nacional	Cada Uma		
5.63	Apresentação de palestra, conferência ou mesa redonda em âmbito regional/local	Cada Uma		
5.64	Projeto financiado por agência de fomento/UFC/fundação, cadastrado em Pró-Reitoria ou instância competente da UFC	Por projeto		
5.65	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de <b>abrangência internacional</b> , contempladas por seleção, edital ou convite e relacionadas à linha de pesquisa ou de extensão na qual o docente atua	Cada uma		
5.66	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de <b>abrangência nacional</b> , contempladas por seleção, edital ou convite e relacionadas à linha de pesquisa ou de extensão na qual o docente atua	Cada uma		

5.67	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de <b>abrangência regional</b> , contempladas por seleção, edital ou convite e relacionadas à linha de pesquisa ou de extensão na qual o docente atua	Cada uma		
5.68	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de <b>abrangência internacional ou nacional</b> , relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua	Cada uma		
5.69	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de <b>abrangência regional</b> , relacionadas à linha de pesquisa ou de extensão na qual o docente atua	Cada uma		
5.70	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de <b>abrangência local</b> , relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua	Cada uma		
5.71	Produções artísticas e/ou culturais realizadas no âmbito profissional sem vínculos explícitos com a linha de pesquisa na qual o docente atua	Cada uma		
5.72	Organização de eventos internacionais	Cada um		
5.73	Organização de eventos nacionais	Cada um		

5.74	Organização de eventos regionais	Cada um		
5.75	Organização de eventos locais	Cada um		

<b>6. ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO</b>			700
6.1	Reitor, vice-reitor, pró-reitor, pró-reitor adjunto, diretor de unidade acadêmica	Por mês	40
6.2	Vice-Diretor, coordenador de programas acadêmicos, Coordenador e Coordenador Adjunto de Programas EAD na UFC	Por mês	25
6.3	Auditor, ouvidor, procurador	Por mês	25
6.4	Cargo de direção na administração superior	Por mês	20
6.5	Chefia de departamento	Por mês	20
6.6	Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Por mês	20
6.7	Subchefe de departamento	Por mês	10
6.8	Vice-coordenador de curso de graduação ou pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Por mês	10
6.9	Assessoria da administração superior da UFC	Por mês	20
6.10	Função gratificada (FG) para gestão Administrativa	Por mês	20
6.12	Coordenador permanente designado por portaria de dirigente da UFC	Por mês	20

6.13	Coordenador de setores da estrutura organizacional da Unidade Acadêmica designado por portaria do diretor da Unidade	Por mês	20	
6.14	Coordenação de Tutoria administrativa vinculado ao marco regulatório da EAD vigente	Por mês	15	
6.15	Presidente de comissão permanente designado por portaria da reitoria e/ou pró-reitoria da UFC	Por mês	15	
6.16	Participação em comissão permanente designado por portaria da reitoria e/ou pró-reitoria da UFC	Por mês	10	
6.17	Presidente de comissão permanente da UFC designado por portaria da diretoria da Unidade Acadêmica	Por mês	10	240
6.18	Participação em comissão permanente da UFC designado por portaria da diretoria da Unidade Acadêmica	Por mês	5	180
6.19	Presidente de comissão temporária (designada por portaria) da UFC, excetuando-se as Comissões discriminadas nos itens 3.1 a 3.4	Por comissão	20	240
6.20	Participação em Comissão Temporária (designada por portaria) da UFC, excetuando-se as comissões discriminadas nos itens 3.1 a 3.4	Por comissão	10	120
6.21	Participação em núcleos e câmaras de ensino, pesquisa, extensão e governança da UFC, designados por portaria	Por mês	10	
6.22	Editores de Revista cadastrada no Portal de Periódicos da UFC	Por revista/mês	10	
6.23	Representantes eleitos nos conselhos superiores da UFC	Por mês	6	

6.24	Representantes docentes nos conselhos das unidades acadêmicas	Por mês	2	
6.25	Participação nos colegiados de cursos de graduação ou de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Por mês	2	
6.26	Membro do núcleo docente estruturante	Por mês	3	
6.27	Titular em órgão representativo de classe	Por mês	2	
6.28	Titular em órgãos de Estado, na condição de indicado ou eleito.	Por mês	2	

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 05 de dezembro de 2025.

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 20/01/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6126712** e o código CRC **E3DE9380**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340  
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.059146/2025-59

SEI nº 6126712